

PUBLICADO

Extrema, 03 / 09 / 19

LEI Nº. 4.041

DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro à pessoa jurídica que especifica, para Fomento à Ação Cultural, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recurso financeiro à **CAMILA ALCOVER CARDOSO 34298654842**, pessoa jurídica de direito privado (MEI), inscrita no CNPJ sob nº. 20.753.438/0001-58, com sede na Rua Benjamin Constant, nº. 166- B, Centro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, representado por sua administradora, Senhora **CAMILA ALCOVER CARDOSO**, brasileira, bailarina, professora e coreógrafa, portadora do RG nº. 46.849.627-0 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob nº. 342.986.548-42, residente e domiciliada na Rua das Corujas, nº. 33, Bairro Parque dos Pássaros – CEP: 37.640-000, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para fomento à Ação Cultural consubstanciada na participação de 12 (doze) dançarinas em apresentação internacional no âmbito do Programa Disney Performing Arts, no Complexo Disney Springs, localizado em Orlando, Flórida/EUA, a ocorrer em novembro de 2020, representando o MUNICÍPIO DE EXTREMA.**

Parágrafo único – O recurso financeiro indicado no *caput* destina-se a custear parcialmente o transporte das 12 (doze) dançarinas que se apresentarão no Complexo *Disney Springs*, conforme relação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O recurso financeiro descrito no artigo anterior será liberado em parcela única.

Parágrafo único – O recurso financeiro será destinado à conta bancária da Senhora **CAMILA ALCOVER CARDOSO**, já qualificada no art. 1º desta Lei, administradora da pessoa jurídica beneficiária: **Banco do Brasil; Agencia: 2051-6; Conta Corrente: 30481-6; CNPJ 20.753.438/0001-58.**



Art. 3º - Fica a beneficiária desta Lei, na pessoa de sua administradora, obrigada a realizar a prestação de contas do recurso recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da liberação do recurso, sob pena de responsabilização cível e criminal.

Parágrafo único – O acompanhamento e monitoramento da prestação de contas dos recursos destinados por meio desta Lei, ficarão sob responsabilidade direta do **Secretário Municipal de Cultura**, a quem competirá a emissão de Relatório Final da prestação de contas, atestando a sua regularidade.

Art. 4º - Para fazer *jus* ao benefício previsto nesta Lei Municipal, a beneficiária **CAMILA ALCOVER CARDOSO 34298654842** deverá realizar as seguintes contrapartidas, em favor do Município de Extrema:

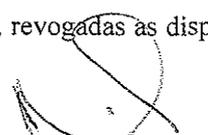
I – 05 (cinco) apresentações e oficinas gratuitas para a comunidade local, em datas e nas condições a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Extrema, observando-se, no que couber, o Calendário Cultural do Município;

II – Manter, pelo período mínimo de 03 (três) anos, pelo menos 05 (cinco) vagas gratuitas, no Estúdio de Dança Camila Alcover, para pessoas de baixa renda, residentes no Município de Extrema, que se interessem pela área de dança.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Ficha **1025-100 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – FOMENTO A PROJETOS DE FORMAÇÃO E AÇÕES CULTURAIS**, prevista no Orçamento do Município de Extrema para o presente exercício de 2019.

Art. 6º - Os recursos eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres do Município quando da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) específica, a ser emitida pelo órgão fazendário da Municipalidade.

Art. 7º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

